



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 54/2020

OBJETO: EXCEÇÕES RELACIONADAS À SUSPENSÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS. EXCEÇÕES. SUPERMERCADOS E PANIFICADORAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao prolongamento do horário de funcionamento, acerca do requerimento feito pelos representantes comerciais de panificadoras, para que passem a funcionar em horário delimitado de 07h00 às 19h00, bem como flexibilizar a entrada de pessoas que não sejam idosos no horário de 07h00 às 09h30.

Fundamentam o pedido no perecimento de matéria-prima já adquirida e na melhor adequação de realizar escalas de trabalho e distribuição de equipes, além do impacto financeiro.

Quanto à permanência exclusiva de idosos nos estabelecimentos no horário supracitado, fundamentam com base na necessidade de venda dos produtos às pessoas de outras idades, prejudicando a economia do local.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É imperativo da Administração Pública Municipal, no exercício do dever de segurança sanitária do território a que lhe pertença, estabelecer limites para resguardar a população da crise eminente em saúde no mundo.



Em meio à pandemia global do novo coronavírus (COVID 19), o Município de Picos, através da edição de decretos, adotou medidas e recomendações que refletem o esforço conjunto da Administração Pública com a sociedade para conter a propagação da doença no território municipal.

Reflexo dessas medidas é o fechamento temporário de atividades comerciais, serviços públicos e circulação de pessoas, encontrando legitimidade na Lei Federal nº 13.979/2020, que determina o distanciamento social como instrumento de contenção da doença.

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em que são definidos os serviços públicos e as atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser reduzido, mas não interrompido totalmente, onde encontra resguardado a “produção, distribuição, comercialização e entrega” de alimentos e bebidas.

O Município de Picos, através do Decreto nº 39/2020, determinou as medidas de enfrentamento à ameaça de propagação da pandemia, suspendendo as seguintes atividades:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão:

- I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza e clínicas de estética;
- II – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- III – de eventos esportivos públicos e privados;
- IV – das atividades comerciais em shopping centers, inclusive na praça de alimentação;
- V – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º - A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 23 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 2º - Ficam excluídos da suspensão de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery.
(Grifo nosso)

Asseverando a importância da continuidade da atividade venda e fornecimento de produtos alimentícios e afins, ficou resguardado o funcionamento dos estabelecimentos do § 2º do art. 1º do aludido Decreto. Em determinação posterior feita pelo Decreto nº 42, em 24 de março de 2020, ficou estabelecido o horário de funcionamento dos seguintes locais:

Art. 8º - Os supermercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias e peixarias deverão estabelecer o horário de funcionamento de **segunda-feira à sexta-**



feira das 07:00 horas às 17:00 horas e sábados das 07:00 horas até o meio-dia, enquanto durar os efeitos da quarentena prevista no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão estabelecer o horário das 07:00 horas às 09:00 horas e 30 minutos para atendimento exclusivo aos idosos, sendo proibida sua entrada após as 09:00 horas e 30 minutos.

Contudo, é imperioso salientar que os serviços de padarias demandam um processo de fabricação que exige um maior tempo de funcionamento e uma logística de ajuste desde o processamento até a disposição do produto final, levando em conta o perecimento deste. Assim, é compreensível a necessidade de horário mais extenso, considerando juntamente que os supermercados, minimercados e mercearias são por eles também abastecidos.

Tendo em vista também a destinação de horário exclusivo para atendimento aos idosos na busca por resguardar o maior grupo de risco da pandemia, é determinante que permaneça o afastamento total dos demais indivíduos dentro dos locais mencionados, conforme o art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 42/2020.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o relato fático sumariamente apresentado e em virtude dos argumentos jurídicos sucintamente perfilhados, OPINA esta Procuradoria Geral do Município pela seguinte determinação de horários de funcionamento:

- a) Padarias: de segunda-feira à sexta-feira **a partir das 05h00 até as 18h00** e aos sábados **a partir das 05h00 até as 14h00**;
- b) Supermercados, minimercados e mercearias: de segunda-feira à sexta-feira, **de 07h00 às 18h00** e aos sábados **de 07h00 às 14h00**.
- c) Entrada dos **Idosos** em supermercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias e peixarias, fica limitado de **07h00 às 09h00**, sendo proibida a entrada destes após o referido horário.



PICOS
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Recomendando-se que, caso haja necessidade de modificação, seja analisada a atividade comercial dos estabelecimentos aqui tratados, considerando a situação sanitária do Município de Picos.

É o Parecer. Salvo melhor entendimento.

Picos, 26 de março de 2020.




ANA SABRINA FONTES IBIAPINO
Procuradora Auxiliar
PGM-PICOS/Portaria 47/2019
OAB/PI nº 17895